DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.518, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG – EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS – MG E A EMPRESA **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA,** CNPJ/MF sob o nº 28.423.532/0001-50, REEQUILIBRANDO OS VALORES DOS ITENS 003 E 009 DE R$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) PARA R$ 20,52 (VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) E O ITEM 11 DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA R$ 53,91 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). CANDEIAS, 17 DE JUNHO DE 2024. **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG, inscrito no CNPJ sob nº 17.888.090/0001-00, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do inciso II, do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 2.241, de 19 de março de 2024, para a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO** com a entidade sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIMENTAS - ASCOPI, CNPJ: 18.809.559/0001-22**, conforme a seguir:

1 – OBJETO

1.1. É objeto do presente a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A EXEUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DA ASCOPI, TENDO COMO FOCO O INÍCIO DAS PRODUÇÕES NA FÁBRICA DE DOCES, TENDO EM VISTA A FALTA DE ENERGIA PARA LIGAR OS MAQUINÁRIOS.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIMENTAS - ASCOPI**.

2.2. Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

2.3. Considerando a Lei Municipal nº 2.241/2024, que autoriza o repasse de recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIMENTAS - ASCOPI.

2.4. Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

2.5. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

2.6. Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

3.2. Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

3.3. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise, observamos que apenas uma entidade localizada no Distrito de Pimentas é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG
EDIÇÃO Nº 1.518, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> I – [...]
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

3.4. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de cultura, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

4 – VALOR DO CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS:

4.1. O valor total que se apresenta para a prefeita execução dos trabalhos é de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), sendo R$ 22.500,00 repassados em parcela única pelo Município e R$ 1.000,00 correspondente à contrapartida financeira ofertada pela OSC, conforme plano de trabalho apresentado.

4.2. Fica expressamente estabelecido que a Entidade poderá utilizar o saldo resultante das aplicações financeiras para complementar as atividades objeto deste termo, devendo prestar contas.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, constata-se que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado, bem como com os repasses efetuados em outros exercícios.

6 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

6.1. Os documentos apresentados foram os exigidos pelo Art. 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

7 – DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL

7.1. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIMENTAS - ASCOPI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.809.559/0001-22, com sede na Comunidade Rural de Pimentas, s/n, Zona Rural, município de Candeias/MG, representado por seu Presidente Sr. **GERALDO PARREIRA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob nº 718.XXX.XXX-20.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. E*m observância ao que dispõe a legislação vigente, nomeia-se como fiscal do presente, JOSÉ VICENTE DA SILVA que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.*

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Dotação Orçamentária:
02.09.02 20.122.2001.2017 4.4.50.42.00 – Auxílios – Fonte Especial dos Estados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Licitações, situada na Av. 17 de Dezembro, nº 240, Centro, em Candeias/MG, ou encaminhada por e-mail: licitacao@candeias.mg.gov.br.

11 – DA DELIBERAÇÃO

11.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

11.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade

requisitante, e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

JOSÉ VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuária

12 – DA RATIFICAÇÃO

12.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de Chamamento Público, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Candeias/MG, em 17 de junho de 2024.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Prefeito Municipal

CIDRUS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e atendimento às necessidades eventuais, mensais e anuais conforme solicitações por diversos municípios integrantes do consórcio, com apoio de mobilização e desmobilização e realização de manifestações artísticas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência deste edital, para atender os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS. A abertura da sessão pública será realizada no dia 05 de julho de 2024 às 09:00 horas, no site https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/. O edital poderá ser obtido nos sites www.cidrus.mg.gov.br, e https://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/ , informações no telefone: (35)3833-2062.

Candeias, 17 de junho de 2024

Guilherme Henrique Lamounier

Pregoeiro

MUNICIPIO DE CANDEIAS:17888090000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CANDEIAS:17888090000100
Dados: 2024.06.17 16:40:00 -03'00'